
EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA N.º 1 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 1078/2023 - AUTORIA DA DEPUTADA LARISSA GASPAR.

**MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º, BEM
COMO SUPRIME O ARTIGO 4º, DO
PROJETO DE LEI Nº 1078/2023 - AUTORIA DA
DEPUTADA LARISSA GASPAR.**

Art.1º Fica modificada a ementa e o artigo 1º, bem como suprimido o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 1078/2023, de autoria da deputada Larissa Gaspar.

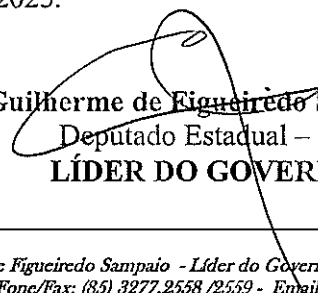
**DECLARA O OFÍCIO E A CULINÁRIA
DAS MULHERES MARISQUEIRAS COMO
DE DESTACADA RELEVÂNCIA
HISTÓRICA E CULTURAL DO ESTADO
DO CEARÁ.**

Art. 1º Fica declarada como de destacada relevância histórica e cultural do Estado do Ceará o ofício e a culinária das mulheres marisqueiras, reconhecendo sua importância histórica, cultural, social e econômica para a região.

Art. 4º (Suprimido)

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 20 de fevereiro de 2025.**

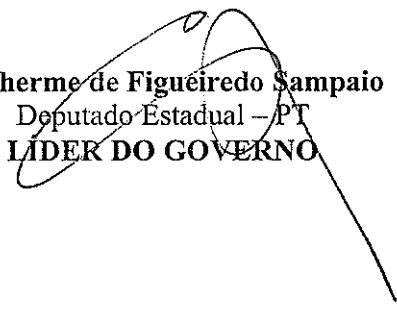

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo sanar vícios de inconstitucionalidade formal, no referido Projeto de Lei, de autoria da parlamentar, Larissa Gaspar, tendo em vista, atentar contra o princípio da Separação dos Poderes, como rege o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988 e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo. Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura da parlamentar, autora.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de fevereiro de 2025.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO